

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - RN (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, Bloco Único, Loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ALICYA ELLEN CANDEIA DE LIMA 70344599400**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 42.117.566/0001-48, com endereço na Rua Rangel Travassos, nº 994, Varjão, João Pessoa - PB, CEP 58.070-120, representada legalmente pela Sra. Alicya Ellen Candeia de Lima, inscrita no CPF sob o nº 703.445.994-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, sendo capazes, ajustam e contratam a prestação dos serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

- a) Produzir conteúdo para as redes sociais do CONTRATANTE;
- b) Trabalhar na captação e edição de materiais a serem veiculados nas redes sociais do CONTRATANTE;
- c) Colaborar na criação de um plano de conteúdo estratégico, que atenda aos objetivos do CONTRATANTE;
- d) Estar atualizada com as tendências emergentes no marketing de conteúdo, no setor e nas preferências do público-alvo do CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Quaisquer alterações e/ou adequações necessárias à prestação dos serviços contratados devem ser comunicadas previamente ao CONTRATANTE e só podem ser realizadas com a aprovação deste.

2.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, sem prévio aviso.

2.3 A CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todos os direitos autorais e de imagem relacionados aos materiais produzidos, incluindo, mas não se limitando a, fotografias, vídeos, áudios ou qualquer outro meio de gravação, produzido durante a execução dos serviços contratados.

2.4 Em razão da especialidade dos serviços contratados, eventual propriedade intelectual pertencerá ao CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer tipo de indenização.

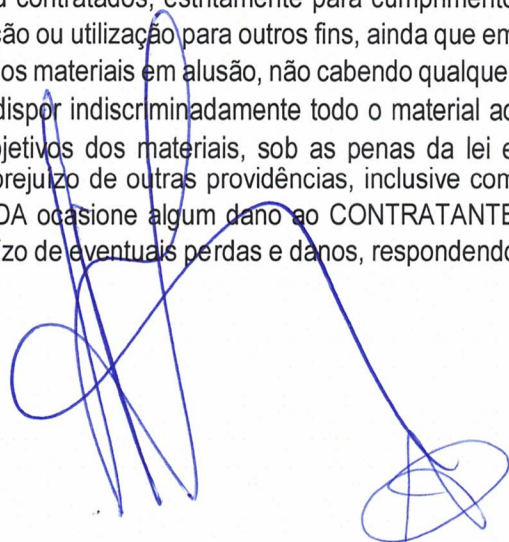
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução destes;
- b) Efetuar o pagamento da contraprestação/retribuição no prazo pactuado neste instrumento;
- c) Em caso de viagens, o CONTRATANTE deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do responsável legal da CONTRATADA.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Realizar a prestação dos serviços com integral observância às normas pertinentes vigentes, às disposições deste contrato, especialmente, no que tange aos prazos, segurança e responsabilidades por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- c) Emitir nota fiscal dos serviços prestados como condição de recebimento da retribuição (pagamento);
- d) Em caso de viagens necessárias à prestação dos serviços, apresentar as notas fiscais e/ou os cupons fiscais das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para o devido reembolso;
- e) Zelar pela preservação dos equipamentos e materiais fornecidos pelo CONTRATANTE;
- f) Zelar pela preservação dos locais de sua atuação, evitando danos de quaisquer naturezas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- g) A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos do CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual;
- h) Os contratos, informações, dados, materiais técnicos, termos e documentos inerentes ao CONTRATANTE, ou a seus clientes, deverão ser utilizados pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, sendo VEDADA a comercialização ou utilização para outros fins, ainda que em caso de eventual extinção contratual, sendo do CONTRATANTE a titularidade dos materiais em alusão, não cabendo qualquer indenização, compensação ou direito à CONTRATADA, que deverá sempre dispor indiscriminadamente todo o material ao CONTRATANTE, sem qualquer obstáculo, mantendo a continuidade dos objetivos dos materiais, sob as penas da lei e indenização equivalente a 3 (três) vezes o valor da sua remuneração, sem prejuízo de outras providências, inclusive com reflexo de apropriação intelectual e correlatas cabíveis. Caso a CONTRATADA ocasione algum dano ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, estará aquela obrigada a ressarcir o dano causado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, respondendo inclusive, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



i) A CONTRATADA se compromete a enviar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do CONTRATANTE, tomando todos os cuidados necessários, com especial atenção as disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor (CDC);

j) A CONTRATADA somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome do CONTRATANTE, com sua prévia e expressa autorização;

k) A CONTRATADA deverá observar a quantidade mínima de 15 (quinze) conteúdos a serem produzidos e disponibilizados, mensalmente, ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

4.1 A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE, podendo exercer suas atividades para outras empresas ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) por mês, que deverão ser creditados na conta nº 64013639-0, da agência nº 0001, Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A. ou chave Pix nº 42.117.566/0001-48, de titularidade da Sra. Alicya Ellen Candeia de Lima.

5.2 Considerando que os dados da conta bancária são fornecidos pela CONTRATADA, qualquer divergência nos dados que impeça o respectivo pagamento não será considerada infração contratual por parte do CONTRATANTE.

5.3 O pagamento do valor supracitado ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços a ser emitida pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês em que se deu a prestação dos serviços.

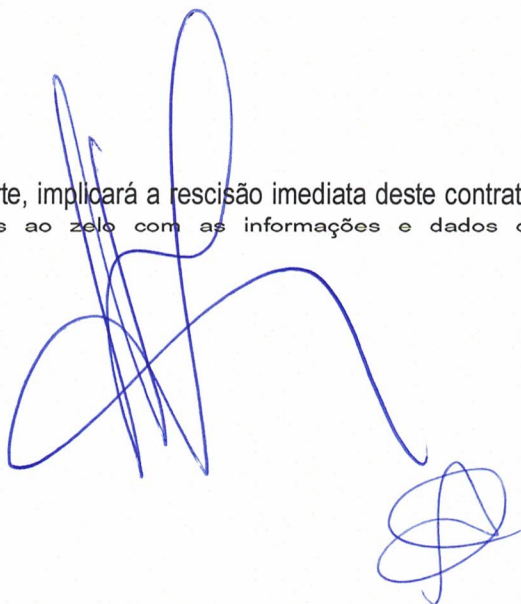
5.4 O pagamento mensal será efetuado pelo CONTRATANTE, até o dia 10 de cada mês subsequente à emissão da Nota Fiscal de Serviços.

5.5 Na hipótese de atraso no pagamento, será cobrado juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO:

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará a rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VALIDADE:



7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos e legais, derivados da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações/normas correlatas, após a extinção deste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA:

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD:

9.1 As partes, entre si, por seus representantes, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2 De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

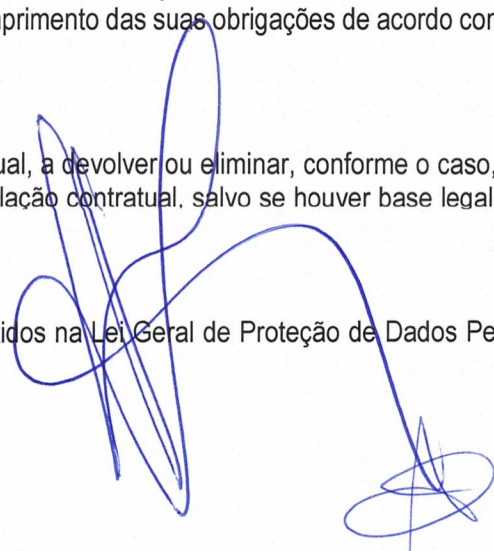
9.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

9.4 O presente instrumento contratual não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

9.5 As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.6 Cada parte se compromete ainda, na hipótese de rescisão contratual, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

9.7 As partes outorgam-se mútua e recíproca ciência dos termos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

9.8 O tratamento de dados e informações produzidas no âmbito do presente instrumento contratual ocorrerá em estrita observância à supracitada lei.

9.9 A coleta e o tratamento limitam-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.

9.10 Qualquer operação de tratamento, ou seja, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados norteia-se com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO:

10.1 A CONTRATADA deve manter o sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, técnicas e sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

10.2 A CONTRATADA ficará compelida a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do CONTRATANTE sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.

10.3 A CONTRATADA não deverá tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso.

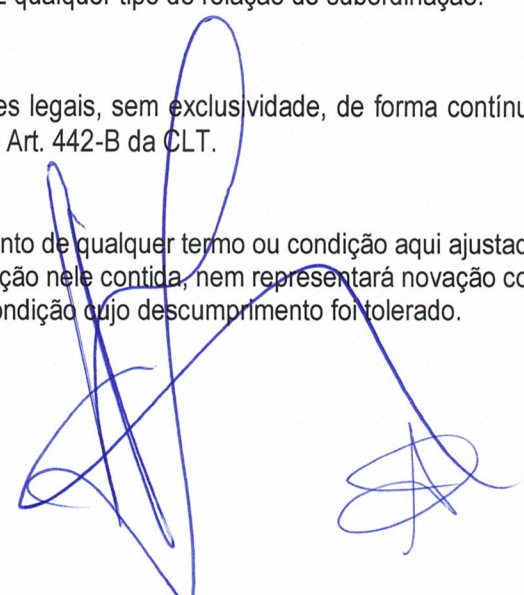
10.4 Fica ciente a CONTRATADA que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, sem exclusividade, de forma contínua, afasta a qualidade de empregado prevista no Art. 3º da CLT, nos termos do Art. 442-B da CLT.

11.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.



11.4 A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, poderá publicar em suas redes sociais pessoais, as postagens do CONTRATANTE;

11.5 As partes poderão instituir novos deveres e obrigações não contidas no presente instrumento, desde que sejam estabelecidas em aditivo ou novo contrato, com condições e valores expressamente estabelecidos no novo termo, ou sendo o caso, oferecida proposta pelo serviço não contratualmente previsto, que poderá ou não ser aceito pelas partes.

12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Natal, Rio Grande do Norte.

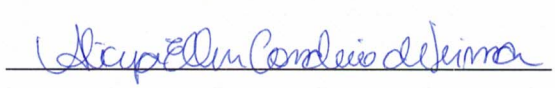
12.2 Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natal - RN, 01 de novembro de 2023.



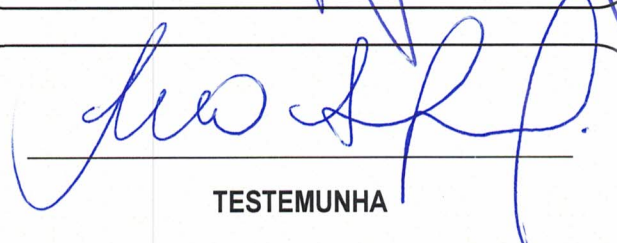
CONTRATANTE

Sr. Agnelo Cândido do Nascimento



CONTRATADA

Sra. Alicya Ellen Candeia de Lima



TESTEMUNHA

Sr. Inacio Alves de Melo Néto



TESTEMUNHA

Sr. Matheus Felipe Bastos Guimarães